

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo".

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, a parte interessada quando instada a apresentar cópia legível do indispensável documento de comprovação, simplesmente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Outrossim, o *caput*, do art. 52, do mesmo diploma legal, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que " O *órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*".

Dessa forma, considerando a inércia da parte interessada e a impossibilidade de apreciação da causa de pedir, **DETERMINO o arquivamento deste feito.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Havendo o trânsito em julgado devidamente certificado pela secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, **encerre-se este Pedido de Providências.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Portaria

Processo nº 0000538-42.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Processado: Francisco Gomes Ferreira

PORTARIA Nº 104/2024 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO GOMES FERREIRA, TITULAR DA 3ª SERVENTIA NOTARIAL DE OLINDA (CNS Nº 07.765-1), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 1º e 30, I, IV, V e XIV, BEM COMO NOS ARTS. 47, II E XII, 219, I, V E XXI, 225, §§1º e 2º E 492, TODOS DO PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes dos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 68/2024-CGJ, publicada em 09 de julho de 2024, Edição nº 130/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Francisco Gomes Ferreira, titular da 3ª Serventia Notarial de Olinda (CNS nº 07.765-1), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 1º e 30, I, IV, V e XIV, bem como nos arts. 47, II e XII, 219, I, V e XXI, 225, §§1º e 2º e 492, todos do Provimento nº 11/2023 – CGJ.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 05/09/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2778021** e o código CRC **0EAE6A30**.

00000040-42.2024.8.17.8017

2778021v3

Processo nº 0000615-51.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO : CARLOS ROBERTO PITTA MARINHO

Advogado do PROCESSADO : LEONARDO DA FONTE MARINHO - OAB/PE Nº 32.982

DESPACHO

Determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial intime o processado, por meio de seu advogado regularmente constituído (**Doc. de Id nº 4795839**), a fim de dar-lhe ciência do inteiro teor da **Ata da Comissão Processante de Id nº 4856165**, documento através do qual restaram fixados os novos parâmetros da audiência em que será colhido o depoimento pessoal do Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000447-49.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA : SANDRA CARDOSO DE SOUSA

Advogado do(a) PROCESSADA: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO - OAB/PE Nº 31.964

DESPACHO

Determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial intime as testemunhas arroladas pela processada, por meio de seu advogado regularmente constituído (**Doc. de Id nº 4643358**), a fim de dar-lhe ciência do inteiro teor da **Ata da Comissão Processante de Id nº 4851796**, documento através do qual restaram fixados os novos parâmetros da audiência em que será colhido o depoimento pessoal da **Sra. Lúcia Alves Feitosa da Silva**, do **Sr. Matheus Alves da Silva**, da **Sra. Viviane Soraya Santos da Silva**, da **Sra. Thamyres Beatriz Ramos Ferreira** e da **Sra. Nayhara Rielly de Albuquerque Lima Inácio**.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000609-44.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco